

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.02.001-PQ



Unidade responsável
Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
02/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No município de ChoroZinho, Ceará, a insuficiência de infraestrutura adequada na via que interliga a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro representa um desafio crítico para a administração pública. Essa via, atualmente em condições precárias, com o leito natural desgastado e suscetível a poeira em períodos secos e lama em tempos chuvosos, compromete significativamente a trafegabilidade e a segurança dos usuários. Tal situação reflete em elevados custos de manutenção veicular, aumenta o risco de acidentes e prejudica a circulação de veículos leves, caminhões e transporte coletivo, interferindo diretamente na qualidade de vida da população local.

A contratação de serviços de pavimentação asfáltica é de interesse público, uma vez que a melhoria da mobilidade urbana e rural assegura a trafegabilidade durante todo o ano, promovendo a integração entre comunidades e distritos vizinhos. Além disso, essa via é fundamental para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e acesso a serviços essenciais de saúde e educação. A não realização dessa obra acarretaria a perpetuação dos problemas atuais, o que poderia levar à interrupção de serviços públicos essenciais e, conseqüentemente, ao não cumprimento das metas setoriais voltadas ao desenvolvimento social e econômico da região.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e adequação da infraestrutura rodoviária, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal de ChoroZinho. A pavimentação asfáltica visa garantir a continuidade dos serviços públicos, promover a integração comunitária e regional, além de incentivar o desenvolvimento local sustentável. Em uma análise fundamentada no processo administrativo, fica evidente que esta ação é imprescindível para a solução dos problemas identificados e para o cumprimento dos



objetivos institucionais da administração, conforme previsto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Chorozinho é garantir a execução de pavimentação asfáltica que interliga a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro, com o intuito de melhorar a mobilidade urbana e rural, assegurar trafegabilidade em todas as épocas do ano, e promover integração entre comunidades locais e distritos vizinhos. Este projeto é vital por envolver rotas de escoamento da produção agrícola, transporte escolar e acesso a serviços públicos essenciais, refletindo uma demanda concreta e urgente da população local. A condição atual da via, com leito natural desgastado, prejudica seriamente a qualidade de vida dos moradores, aumentando custos de manutenção veicular e apresentando riscos de segurança aos usuários.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que o pavimento asfáltico seja de alta durabilidade, com resistência adequada para suportar o fluxo constante de veículos pesados e coletivos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza eficiência e economicidade. As métricas objetivas incluem a largura adequada para tráfego bidirecional seguro e a incorporação de medidas para controle de drenagem, maximizando a longevidade da pavimentação. A escolha não prevê a utilização de um catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis que atendam as especificidades técnicas e operacionais do projeto.

Está vedada a indicação de marcas ou modelos específicos em respeito ao princípio da competitividade. No entanto, a técnica de pavimentação deve aderir a normas técnicas reconhecidas para garantir segurança e qualidade, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. Considerando que o objeto não se classifica como um bem de luxo, a certificação de luxo não se aplica, mas a conformidade com os requisitos operacionais de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e técnicas de menor geração de resíduos, é incentivada para aumentar a sustentabilidade ambiental do projeto.

A execução eficiente demanda, quando aplicável, amostra ou prova de conceito para confirmar a capacidade de entrega de soluções adequadas. Suporte técnico e garantia também são considerados, embora sem especificar prazos neste estágio inicial, garantindo, assim, eficácia contratual sem onerar a administração além do necessário. Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são integrados aos requisitos técnicos. Não havendo justificativas específicas para sua ausência, espera-se que todos os fornecedores possam cumprir estes critérios como parte do processo de avaliação.



Por fim, os requisitos aqui descritos, provenientes da necessidade do DFD e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, orientarão o levantamento de mercado e fundamentarão a seleção da solução mais vantajosa, contribuindo para um planejamento detalhado que facilita a obtenção dos objetivos estratégicos da Administração, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial do planejamento da contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, objetivando evitar práticas antieconômicas e garantir uma solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11. Este estudo sistemático e imparcial busca embasar as decisões referentes à contratação da execução de pavimentação asfáltica, conforme o especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A natureza do objeto em questão foi definida como a execução de obra. A análise dos requisitos contratuais e das necessidades evidenciou que o projeto está relacionado à pavimentação asfáltica entre Lagoa de Pedra e o Distrito de Cedro no município de Chorozinho-CE.

O levantamento de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados em obras de pavimentação, onde foram analisadas faixas de preços praticadas, prazos estimados e condições contratuais, sem identificação das empresas. A comparação com contratações similares realizadas por outros órgãos, através de fontes públicas confiáveis como o Comprasnet, indicou variações em valores e especificidades nas modalidades de aquisição adotadas. Inovações como o uso de asfalto sustentável e métodos tecnológicos modernos foram identificados como soluções eficientes no segmento.

Dentre as alternativas identificadas, foram analisadas as seguintes: execução direta com fornecedores locais, terceirização total via empreiteira especializada, ou uma abordagem mista com supervisão técnica interna. Critérios como viabilidade técnica, custo total de propriedade, facilidade de manutenção, e eficiência operacional foram utilizados na comparação das opções.

A melhor alternativa é a terceirização via empreiteira especializada. Esta abordagem garante maior eficiência e economicidade, otimiza a disponibilidade de recursos, evita sobrecargas na gestão direta e oferece alinhamento adequado aos resultados pretendidos, conforme evidenciado no levantamento de mercado. Considerações de sustentabilidade e inovação, como o emprego de materiais de menor impacto ambiental, reforçam a vantagem da escolha.

Em conclusão, recomenda-se a terceirização da execução de pavimentação por meio de uma empreiteira qualificada, assegurando competitividade e transparência, em consonância com os princípios e objetivos da legislação vigente, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta corresponde à pré-qualificação para contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica, conectando a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro, no município de Chorozinho, Ceará. Esta iniciativa visa atender à necessidade urgente de melhorar a mobilidade e trafegabilidade, como destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A solução dará suporte necessário às importantes atividades econômicas e sociais da região, impactando positivamente o transporte escolar, a circulação de serviços públicos essenciais e o escoamento agrícola.

A execução das obras compreenderá todas as fases necessárias para garantir uma pavimentação de alta qualidade e durabilidade, incluindo a preparação do solo, nivelamento, aplicação de asfalto e acabamento. Esta abordagem integrada assegura que a via não somente suporte o tráfego de veículos leves e pesados em diferentes condições climáticas, mas também contribua significativamente para a segurança viária e a qualidade de vida dos moradores, conforme estabelecido nos requisitos técnicos e funcionais.

A viabilidade da solução é respaldada por um levantamento de mercado detalhado que valida a disponibilidade de fornecedores qualificados no setor, aptos a oferecer tecnologias modernas de pavimentação. As metodologias selecionadas garantem eficiência e sustentam os princípios de economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução proposta cumpre plenamente os objetivos destacados, ao mesmo tempo em que está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento. Por meio deste processo de pré-qualificação, assegura-se a participação de empresas com comprovada experiência e qualificação, evitando sobrepreços e assegurando a máxima qualidade possível. Esta alternativa representa, portanto, a abordagem mais adequada técnica e operacionalmente, conforme a fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA A LOCALIDADE DE LAGOA DE PEDRA AO DISTRITO DE CEDRO.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA A LOCALIDADE DE LAGOA DE PEDRA AO DISTRITO DE CEDRO.	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, considera que a ampliação da competitividade (art. 11) deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Avalia-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, ao se considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é avaliável considerando que o objeto permite sua divisão conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. O mercado, de acordo com a pesquisa realizada, dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do projeto, o que potencializa a competitividade. Além disso, desta forma, os requisitos de habilitação podem ser proporcionados, permitindo a exploração do mercado local e oferecendo ganhos logísticos importantes de acordo com as demandas setoriais e as revisões técnicas conduzidas.

Ao comparar com a execução integral, é considerado que, embora o parcelamento mostre-se viável, a execução integral pode apresentar-se mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Isso se dá através da possibilidade de economia de escala e uma eficiência contratual (inciso I), da manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou do atendimento a necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Desta forma, a consolidação reduz os riscos quanto à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras e serviços, priorizando esta via após uma adequada avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são reflexionados, onde se explora que uma execução consolidada simplifica as operações e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que um parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas segmentadas, mas também acarretaria em uma maior complexidade administrativa. Esta consideração deve levar em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência expressos no art. 5º.

A recomendação técnica final visa a alternativa que se mostre mais vantajosa à Administração. Com uma ênfase na execução integral como preferível, tal alternativa se alinha com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem observa os princípios de economicidade e competitividade que são fundamentais conforme arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios propostos no art. 40.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e a outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. Essa ausência se justifica por demandas imprevistas que surgiram, exigindo ações corretivas como a possível inclusão na próxima revisão do PCA ou a adoção de medidas de gestão de riscos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento parcial com medidas corretivas para resolver a ausência no PCA será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de ChoroZinho/CE pretende assegurar a execução da pavimentação asfáltica, promovendo melhorias na mobilidade e integração de comunidades, conforme a inserção prevista nos planos estratégicos da entidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a pavimentação asfáltica da via que interliga a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro no município de ChoroZinho/CE incluem uma melhoria significativa na mobilidade urbana e rural, promovendo maior integração entre as comunidades locais e distritos vizinhos. Esta intervenção visa assegurar a trafegabilidade em todas as épocas do ano, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação. Alinhada aos princípios de economicidade e eficiência determinados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a pavimentação pretende reduzir os custos operacionais associados à manutenção veicular e garantir um uso mais eficiente dos recursos humanos e materiais. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado realizada, a solução escolhida permitirá otimizar o aproveitamento dos recursos institucionais, fundamentando-se como base para o termo de referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos com reparos frequentes na via atual, que apresenta condições precárias de trafegabilidade, susceptíveis a poeira e lama. A pavimentação asfáltica diminuirá o retrabalho relacionado à manutenção da estrada, aumentando a eficiência operacional. O ganho de escala e a diminuição dos custos por unidade de obra são esperados, otimizando os recursos financeiros disponíveis e garantindo uma melhor alocação do orçamento público. Sob a ótica da eficiência, espera-se uma racionalização das tarefas associadas à gestão e fiscalização da obra, com a capacitação adequada dos agentes públicos envolvidos.

Além disso, os resultados serão monitorados por indicadores de desempenho específicos, como a diminuição do tempo de deslocamento entre os pontos de ligação, redução do custo por quilômetro de manutenção pós-obra, e melhoria nos índices de



segurança da via. O acompanhamento contínuo através de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) garante que os efeitos esperados sejam atingidos e evidenciados em relatórios futuros, conforme o princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei. Este projeto, ao promover a eficiência e a otimização dos recursos, atenderá os objetivos institucionais e justificará o dispêndio público, refletindo os 'Resultados Pretendidos' almejados, mesmo que a natureza exploratória da demanda inicial tenha apresentado desafios para estimativas precisas. Caso os resultados desejados não possam ser plenamente previstos, uma justificativa técnica bem fundamentada será apresentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A pré-qualificação para a contratação de empresa visando a execução de pavimentação asfáltica que liga as localidades de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro no município de Chorozinho-CE representa um esforço estratégico para melhorar a mobilidade urbana e rural, conforme evidenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ao analisar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para



esta demanda, observa-se que o SRP é geralmente indicado para contratações que envolvem padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, particularmente em serviços contínuos ou fornecimento recorrente de bens. No entanto, a necessidade apresentada é pontual e bem definida, com objetivos específicos quanto à melhoria da trafegabilidade e à promoção da integração regional. Assim, uma licitação específica ou contratação direta pode se alinhar de maneira mais eficaz ao interesse público.

Do ponto de vista econômico, apesar do SRP oferecer benefícios associados à economia de escala, preços pré-negociados e redução do esforço administrativo, nesse caso específico, a contratação tradicional pode proporcionar ganhos econômicos claros ao otimizar demandas isoladas e específicas, conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A previsibilidade de quantitativos e a intenção de melhorar infraestruturas críticas favorecem a negociação direta de contrato, onde condições específicas e segurança jurídica imediata podem ser claramente estabelecidas, em consonância com os princípios de eficiência e efetividade estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o cenário operacional e estratégico futuro sem um Plano de Contratação Anual previamente definido, a adoção do SRP como planejamento estrutural para contratações futuras não se aplica diretamente neste contexto. A avaliação da compatibilidade do SRP com as contratações desejadas revela que, enquanto o SRP poderia atender a demandas periódicas e incertas, a situação presente requer ação pontual com resultados bem delineados. Portanto, recomendar uma contratação tradicional, bem articulada e com delineamento de critérios técnicos e econômicos adequados, assegura uma resposta ágil, competitiva e claramente alinhada ao interesse público definido nos 'Resultados Pretendidos'. A escolha pelo contrato tradicional, dessa forma, é a mais adequada, otimizando recursos e assegurando a concretização dos objetivos estabelecidos, em alinhamento com o artigo 18, §1º, inciso I da Lei.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na licitação para a execução de pavimentação asfáltica que liga a localidade de Lagoa de Pedra ao Distrito de Cedro, no município de ChoroZinho-CE, é um aspecto crucial a ser deliberado no planejamento dessa obra pública de grande relevância. Baseando-se nos preceitos dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a decisão sobre a admissibilidade de consórcios deve ser rigorosamente fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

Este projeto particular apresenta significativa complexidade técnica e operacional, uma vez que busca promover a trafegabilidade durante todo o ano e potencializar a integração entre comunidades locais. Tais características podem, à primeira vista, parecer compatíveis com a realização por consórcios, permitindo a soma de capacidades operacionais e financeiras de várias empresas especializadas, o que pode incrementar a eficiência e garantir a economicidade, conforme os objetivos delineados no artigo 5º. No entanto, o levantamento de mercado paralelo e demonstração da vantajosidade para a efetiva execução dessa pavimentação sugerem que um único



fornecedor especializado poderia oferecer a simplificação do processo, reduzindo a complexidade de gestão resultante da participação de múltiplas empresas engajadas. A simplicidade e centralização da contratação podem ainda traduzir-se em uma execução mais fluida, com menos riscos de descontinuidade ou falhas de comunicação entre participantes, maximizando a possibilidade de alcançar os resultados pretendidos com o projeto.

Além disso, conforme artigo 15, a possibilidade de consórcios exige comprovação de compromisso público, escolha de líder do consórcio, e assegura que a responsabilidade de atos será solidária entre membros. Embora essa estruturação seja vantajosa em grande parte dos contextos licitatórios, a eventual multiplicidade de comprometimentos e a gestão sobrepostos podem incorrer em complicações que dificultem a fiscalização e execução segura e eficiente. Nesse contexto específico, os impactos potenciais de improbidade administrativa ou desafios no cumprimento de prazos e especificações tornam-se questões críticas.

Portanto, sopesando os elementos operacionais, técnicos, administrativos e jurídicos, conclui-se que a vedação da participação por consórcio nesta contratação se apresenta mais adequada. Esta decisão alinhar-se-á melhor com os objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, como prescritos no artigo 5º, sustentando a robustez do processo licitatório sob a estima legalidade e zelo com o interesse público. Dessa forma, assegura-se que a condução do projeto atenda aos resultados pretendidos de modo eficaz, permitindo que a Administração usufrua dos benefícios esperados, minimizando riscos e otimizando recursos disponíveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a Administração Pública planeje suas ações de maneira integrada e eficiente, evitando desperdícios e sobreposições. Contratações correlatas referem-se a objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que devem ser realizadas previamente ou que estão condicionadas à execução da presente contratação. Essa abordagem integrada não só promove uma alocação mais eficaz dos recursos, mas também assegura que todas as etapas da execução sejam harmoniosas, garantindo que o planejamento esteja alinhado aos princípios de economicidade, eficiência e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, verificou-se que não existem contratações passadas, em andamento ou planejadas que diretamente influenciem ou sejam influenciadas pela execução da pavimentação asfáltica proposta. Não obstante, é importante considerar elementos como infraestrutura de suporte ou a necessidade de serviços adjacentes, como drenagem ou sinalização, que podem impactar a operacionalização eficaz da solução. Não identificamos a oportunidade para consolidar objetos para efeitos de economia de escala ou padronização, nem a necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes devido a transições necessárias. Entretanto, o alinhamento de prazos, quantidades e especificações técnicas delineados nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Estimativa das Quantidades' foram estabelecidos para assegurar a plena satisfação das necessidades identificadas.



Conforme o levantamento realizado, não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a solução em questão. Tal constatação possibilita afirmar que a contratação proposta pode ser executada de maneira autônoma, sem a necessidade de alterações significativas em seu planejamento atual. Esta avaliação será continuamente revisitada conforme a execução do projeto avance, garantindo que quaisquer novas necessidades ou oportunidades identificadas sejam adequadamente abordadas em subseqüentes análises e dentro das 'Providências a Serem Adotadas'. Na ausência de elementos interdependentes, a contratação irá avançar sem empecilhos inter-relacionais, focando na melhoria contínua e adaptabilidade previstas por lei.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação para execução de pavimentação asfáltica que conecta a localidade de Lagoa de Pedra ao Distrito de Cedro, os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto são analisados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. As ações de pavimentação podem gerar resíduos sólidos e emissões de gases, além de consumo energético elevado. Identificar antecipadamente esses impactos e as soluções sustentáveis é crucial para assegurar uma operação alinhada aos princípios de sustentabilidade preconizados pelo art. 5º da lei, promovendo assim um planejamento eficiente.

Avaliar-se-ão soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais asfálticos, buscando minimizar o uso intensivo de recursos naturais, como águas e minerais, e reduzindo o impacto de gases de efeito estufa. A utilização de materiais recicláveis e a incorporação de técnicas de pavimentação ecológica também serão exploradas, alinhadas ao levantamento de mercado e a demonstração da vantagem que consideram práticas recentes e inovadoras. Estima-se que a inclusão de materiais com selo Procel A ou sistemas de resfriamento de superfície possam contribuir para a redução de temperatura urbana.

A logística reversa será considerada essencial para materiais e insumos utilizados durante a execução, como toners de impressão para marcação e galões de tinta, promovendo um ciclo de reciclagem responsável. A implementação destes instrumentos garantirá competitividade e proposta vantajosa, conforme estipulado no art. 11. Adicionalmente, o preparo administrativo para potencial licenciamento ambiental será planejado para mitigar qualquer barreira indevida ao escopo do projeto.

Para a mitigação de ruídos e vibrações, práticas de horário de operação e equipamento com atenuadores serão adotadas. Estas medidas mitigadoras são consideradas essenciais para garantir a eficiência do projeto, otimizar recursos e garantir a sustentabilidade, resultando em um impacto ambiental minimizado e cumprindo com os 'Resultados Pretendidos', enfatizando a necessidade de práticas conscientes integradas à estratégia de execução.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para pavimentação asfáltica que liga a localidade de Lagoa de Pedra ao distrito de Cedro, no município de Chorozinho-CE, foi analisada sob o prisma dos elementos técnicos, econômicos e operacionais ao longo do Estudo Técnico Preliminar. A pavimentação é considerada viável, atendendo as necessidades de mobilidade urbana e rural, garantindo a trafegabilidade durante todo o ano e promovendo maior integração entre as comunidades locais. Este projeto é fundamental para o escoamento da produção agrícola e para o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação.

Conforme os dados coletados na pesquisa de mercado, a solução proposta corresponde às melhores práticas em pavimentação, adotando tecnologias que asseguram durabilidade e eficiência. As estimativas de quantidade e valor foram rigorosamente calculadas para refletir as condições econômicas atuais, alinhando-se à lógica da economicidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o processo de pré-qualificação visa garantir que apenas empresas com capacidade comprovada e experiência técnica participem do certame, mitigando riscos de atrasos e falhas na execução, em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da mesma lei. A contratação se alinha ao planejamento estratégico municipal, destacando-se como um projeto essencial para o desenvolvimento regional, conforme art. 40.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, considerando sua alta relevância e contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município de Chorozinho. Esta decisão está fundamentada na adequada análise dos elementos técnicos e legais abordados neste ETP, servindo de base para que a autoridade competente proceda com as fases subsequentes do processo licitatório, conforme orientações dos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Em face de possíveis lacunas identificadas durante a pesquisa de mercado, ações corretivas poderão ser sugeridas, assegurando, assim, a adequação e sucesso da contratação pretendida.



Chorozinho / CE, 2 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

